

LEI Nº 962, DE 24 DE JUNHO DE 2013.

Projeto de Lei nº 011/13
Autoria do Poder Legislativo Municipal

“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A INSTITUIR O SISTEMA DE VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de São Lourenço da Serra SP.

§ 1º - O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei constitui-se em verba indenizatória destinada a subsidiar custos de alimentação aos servidores da Câmara Municipal.

§ 2º - Cabe ao servidor da Câmara Municipal solicitar a sua inclusão, exclusão ou reinclusão no programa de Vale-Alimentação.

Art. 2º – O valor mensal do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 80,00 (oitenta reais).

Art. 3º - Os servidores contribuirão, a título de co-participação, com o percentual de 5% (cinco por cento) para os servidores das referências A até E, e de 10% (dez por cento) para os servidores das referências F até R, sobre o valor estipulado no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º – Não terá direito ao Vale-Alimentação o servidor que no mês incorrer nas seguintes situações:

I – ausência ao serviço injustificado;

II – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;

§ 1º Para fins de apuração das ocorrências de que trata o “caput” deste artigo, será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à Concessão do Vale-Alimentação.

§ 2º O crédito do Vale-Alimentação será disponibilizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalhado.

Art. 5º – O Vale-Alimentação de que trata a presente Lei:

I – não integrará o vencimento, remuneração ou salário, nem se incorporará a este para quaisquer efeitos;

II – não será computado para efeitos de quaisquer vantagens que o servidor perceba ou venha a perceber;

III – não configura como rendimento tributável e nem sofrerá incidências de contribuição para o plano de Seguridade Social do servidor público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.



FERNANDO ANTONIO SEME AMED
PREFEITO

Registrado e afixado nesta data no Departamento de Administração